

Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO N° PMC 02/2017

CONTRATAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS) DE PRÉDIOS PÚBLICOS DESTINADOS A LIMPEZA DO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ANA CARDOSO - ME.

Aos 07/04/2017, MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.l02.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ANA CARDOSO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.265.365/0001-00, neste ato representada por Marilene Cardoso Luiz, portador (a) do CPF n.º 569.716.649-49, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato è CONTRATAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA FÍSICA INTERNA (SALAS, COZINHA, BANHEIROS, ESCADARIA, CORREDORES E AFINS) E EXTERNA (CALÇADAS, ESCADARIAS E AFINS) DE PRÉDIOS PÚBLICOS DESTINADOS A LIMPEZA DO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º <u>142/2016</u>, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º <u>98/2016</u> que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de R\$ 43.570,80 (quarenta e três mil quinhentos e sete reais e oitenta centavos) referente aos itens e locais, conforme descrito abaixo:

ocinia vos, reference a	1			abaixo.				
	Qtide m²	Qtide limpeza por dia	Total m ²	Qtide dias (10/04 à 31/12/2017)	Total m² limpeza	Valor uni m²	Valor total m ²	
Corredor prédio princi- pal	100	1	100	190	19000	0,14	R\$	2.660,00
Sala Comadante	16	1	16	190	3040	0,14	R\$	425,60
Sala Scmt	12	1	12	190	2280	0,14	R\$	319,20
Hall de entrada	16	1	16	190	3040	0,14	R\$	425,60
Cozinha	20	3	60	190	11400	0,14	R\$	1.596,00
Salão nobre	70	3	210	190	39900	0,14	R\$	5.586,00
WC's	76	3	228	190	43320	0,14	R\$	6.064,80
Sala de recepção	12	3	36	190	6840	0,14	R\$	957,60
Sala de aula	80	2	160	190	30400	0,14	R\$	4.256,00
Salão de eventos	120	4	480	190	91200	0,14	R\$	12.768,00
Hotel de trânsito	80	4	320	190	60800	0,14	R\$	8.512,00
							R\$	43.570,80



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

- 1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) serem executados diretamente na(o) 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.
- 2. O(s) serviço (s) objeto do presente contrato dever(ão) serem executados a partir do dia 10/04/2017.
- 3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 98/2016.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo: 31.90.34.01.00.00.00 - Cod. Red. 12

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

- 1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;
- 2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:
- 2.1.Advertência;
- 2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:
- 2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);
- 2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- 2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;
- 2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;
- 2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- 2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias:
- 2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

Este Contrato terá vigência até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

ANA CARDOSO - ME Contratada Marilene Cardoso Luiz

Visto: Marina Haag Assessoria Jurídica

Testemunhas: ______.

Karina de C. Kohler Wendt

CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek

CPF: 082.906.499-08